



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 067/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2019

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **REALTECH SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.-ME**, CNPJ nº 04.852.392/0001-78, com sede em Rua Vicente Dal Bó, nº 478, Sala 03 C, Bairro Champanhe, na cidade de Garibaldi/RS, CEP 95720-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Cristiano Bertol, portador do CPF nº 592.711.080-00 e RG nº 604404538, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de melhorias nos sistemas de CFTV, para o Município de Santa Tereza/RS, nos seguintes locais: Prefeitura Municipal, Parque de Máquinas/Brigada Militar, Secretaria de Educação e Escola Infantil Descobrindo Caminhos, conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Unid.	02	DVR 8 CANAIS MULTI HD MHDX 1008 C/HD 1TB	1.390,00	2.780,00
02	Unid.	04	FONTE 12V 05A	155,00	620,00
03	Unid.	13	CÂMERA BULLET A-HD LENTE 2.6MM	280,00	3.640,00
04	Unid.	18	CAIXA DE PASSAGEM IP44 102 x 102 x 55	15,00	270,00
05	Metro	550	CABO UTP EXTERNO DUPLA CAMADA CAT5E PEUV/PVC/STP (METRO)	3,95	2.172,50
06	Metro	150	CABO COAXIL 85% BIPOLAR FLEXÍVEL (METRO)	2,00	300,00
07	Unid.	06	CONVERSOR BALLUN RJ45	135,00	810,00
08	Unid.	06	CONVERSOR BALLUN PAR TRANCADO	32,00	192,00
09	Unid.	14	CONECTOR BNC COM MOLA/PARAFUSO	4,00	56,00
10	Unid.	07	ADAPTADOR PLUG P4 DC12A MACHO	4,00	28,00
11	Unid.	01	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO	2.950,00	2.950,00
VALOR DOS MATERIAIS R\$					10.868,50
VALOR MÃO DE OBRA R\$					2.950,00
VALOR TOTAL R\$					13.818,50

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Na Prefeitura Municipal, a Contratada deverá colocar um DVR AHD de 08 canais, com HD de 1TB e 04 câmeras externas, com definição AHD, bem como, deverá ser refeita toda a estrutura de cabeamento.

2.2. No Parque de Máquinas/Brigada Militar, a Contratada deverá colocar um DVR AHD de 08 canais, com HD de 1TB. Deverá ser refeita toda a estrutura de cabeamento, com cabo blindado para área externa, bem como, colocar 06 câmeras externas, com definição AHD.

2.3. Na Secretaria de Educação, deverá ser feita a substituição de 02 câmeras externas, com resolução AHD, uma vez que, já existe um DVR AHD, no local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.4. Na Escola Infantil Descobrimos Caminhos, deverá ser instalada uma câmera AHD, na área de recreação. Deverão ser refeitos todos os conectores.

2.5 . Após feitas as melhorias, deverá ser baixado um software gratuito, onde estarão as câmeras dos quatro locais inclusos e, também, poderá ser feito acesso remoto, via APP, em celular autorizado pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados será pago um **valor total de R\$ 13.818,50 (treze mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, sendo deste valor, **R\$ 10.868,50 (dez mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) de materiais** e **R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) de mão de obra** para instalação.

3.2. O valor será pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato, através de **depósito bancário na conta abaixo:**

Banco: SICREDI

Agência: 0167

Conta Corrente: 62486-8

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0301 – Secretaria Municipal de Fazenda
04.1220004.2.016 – Manutenção do Centro Administrativo
(0047) 333903000 – Material de Consumo
(0048) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
04.1220004.2.025 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0086) 333903000 – Material de Consumo
(0087) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0223) 333903000 – Material de Consumo
(0225) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.3650010.2.161 – Manutenção das Atividades da Creche
(0963) 333903000 – Material de Consumo
(1120) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data apazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA: DA NATUREZA JURÍDICA

9.1. Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Contrato.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9.3. Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.

9.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos.

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

9.7. Se necessário, para execução dos serviços, prover seus funcionários com os equipamentos de proteção (EPI'S) inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequados à execução dos serviços objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

9.8. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias, a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, conforme descrito no objeto.

10.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

10.6. Providenciar a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

12. Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

12.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

12.2. Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;

12.3. Judicialmente nos termos da legislação;

12.4. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

13. A contratada se sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

13.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

13.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA

14.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado a Sr. Ivonei Chimento, Secretário Municipal da Fazenda, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 10 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REALTECH SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
Sr. Cristiano Bertol – Representante Legal
CPF nº 592.711.080-00 e RG nº 6044041538
CONTRATADA

Aprovado:

Procuradoria Jurídica

Testemunhas: _____